



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 107
06 JUN 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2012- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 017/2012 – CorGeral, de 04 de junho de 2012.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao Recurso Hierárquico interposto pela SD PM RG 37594 JULIANA CONCEIÇÃO CONCEIÇÃO FEIO, do 8º BPM, e dessa forma RETIFICAR a punição disciplinar contida na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 007/2011 – CorCPR IX, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 19 de abril de 2012, a qual aplicou a punição disciplinar de REPREENSÃO pelos motivos de convencimento expostos no Parecer supramencionado. Tome conhecimento e providências o Comando do 8º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da punição, uma vez que ocorreu o trânsito em julgado administrativo, não cabendo mais nenhum outro recurso administrativo com efeito suspensivo, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA Nº. 009/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: SGT PM RG 13898 NILTON CEZAR FERREIRA DE OLIVEIRA , do 1º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22039 VALDOMIRO PANTOJA DE AZEVEDO, do 20º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

FATO: Fatos constante no Mem nº 490/11 – 1ª Seção/20º BPM, relação de faltas e informação de VALDOMIRO PANTOJA DE AZEVEDO, Ofício TRT / 8ª/TM 03/nº 01177/2010, Processo TRT / 3ª T / RO 0000998-57.2010.5.08.0005 recurso ordinário.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 13 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 025/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA , do 20º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 33341 CLEITON HONÓRIO SILVA PONTES e SD PM RG 35544 ELIANE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES, do 10º BPM;

FATO: Considerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor dos SD PM RG 33341 CLEITON HONÓRIO SILVA PONTES e SD PM RG 35544 ELIANE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES..

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA N°. 026/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, do 1º BPM;

ACUSADOS: SD PM RG 32565 RISTHE MIRA GOMES e SDPM RG 34916 JOÃO PAULO DO ROSÁRIO RIBEIRO, ambos do 1º BPM;

FATO: Considerando o Auto de Prisão em Flagrante Delito Lavrado em desfavor dos SD PM RG 32565 RISTHE MIRA GOMES e SDPM RG 34916 JOÃO PAULO DO ROSÁRIO RIBEIRO.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA N°. 044/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da CORCPC;

ACUSADOS: SD PM RG 34502 MARCOS ANDERSON ARAÚJO FERREIRA, do 1º BPM;

FATO: Considerando o Relatório da Patrulha de Prevenção e Qualidade – PPQ do dia 01.04.12 e BOP nº 00273/2012.000092-5, bem como cópia do Flagrante nº 273/2012.000037-5.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 04 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 045/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL , da CORGERAL;
ACUSADOS: SD PM RG 35351 RAIMUNDO DANTAS GARCIA, do 1º BPM;
FATO: Considerando o OF. N° 0339/2012-GAB/CGPC e anexos.
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 04 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 046/12/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA , da CORCPRXI;
ACUSADOS: SD PM RG 36362 JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS , do 1º BPM;
FATO: Considerando a cópia do Flagrante de nº 346/2012.000038-5 e anexos
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém - PA, 04 de Junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 119/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 10971 CLAUDIO G. VASCONCELOS DE OLIVEIRA, do 1º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de FRANCELINO SILVA BRASIL, que no dia 28.10.10, por volta das 12h45, na passagem Sinap nº 103, bairro Castanheira, Belém-PA, teve o seu veículo interceptado por 03(três) indivíduos, com indícios de um deles ser um policial militar, e que foi conduzido até uma seccional e revistado sendo encontrado em sua porta-cédulas vários cartões bancários de seus parentes e de um vizinho do denunciante, que os indivíduos exigiram dinheiro em troca de sua liberação;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Belém-PA, 19 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE SIND N° 139/12 - CorCPC

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11745 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM;

FATO: Apurar a denuncia de JOSÉ JORGE DA SILVA JUNIOR, de que no dia 06 de Setembro de 2010, sofreu abuso de autoridade, agressão física e ameaças, bem como o seu domicílio violado por um policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 06 JUN 2012

OBS.: Revogar a portaria de Sindicância nº 419/11-CorCPC, publicado no Adit ao BG nº 206/11.

Belém-PA, 24 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 017/12/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27308 ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, do 1º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, no entanto, conforme Parte S/N o referido oficial encontra-se compondo o conselho especial de justiça como Juiz Membro;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o CAP QOPM RG 27308 ARTHUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES do 1º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 35515 MAXWELL MATOS DE SOUSA, do 1º BPM, o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15.597 – Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO PADS Nº 005/12 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, do 1º BPM, está impossibilitada de iniciar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de portaria Nº 05/12-CorCPC, conforme Memorando 223/12-P/2;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a 2º TEN QOPM RG 35505 KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES, do 1º BPM, pelo SUB TEN PM RG 18644 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 05/12-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

RG 15.597 – Presidente da CorCPC

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 028/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 3º SGT PM RG 9.385 JOSÉ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 028/12/SIND-CorCPC, porém, por estar na reserva remunerada, conforme BG 142-03-07-11, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 9.385 JOSÉ MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, do BPGDA, pelo 3º SGT RG 19.852PM DENILSON LOPES SEIXAS, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 028/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND N° 103/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que o 3º SGT PM RG 8998 AUGUSTO CESAR VASCONCELOS, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 103/10/SIND-CorCPC, porém por estar na reserva remunerada, conforme MEM. Nº 542/10-P2-1ºBPM, encontra-se impedido de dar início aos trabalhos;;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir 3º SGT PM RG 8998 AUGUSTO CESAR VASCONCELOS, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG CARLOS ALBERTO DO COUTO MARQUES, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 103/10/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 158/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 3º SGT PM RG 15.129 CLAUDIO MARCELO FERREIRA RODRIGUES, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 158/11/SIND-CorCPC, porém, esta a disposição da SEGUP, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 15.129 CLAUDIO MARCELO FERREIRA RODRIGUES, do BPGDA, pela 3º SGT PM RG 25.996 GESSILEIA BARBOSA TAVARES, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 158/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 161/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 3º SGT PM RG 17.776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 161/11/SIND-CorCPC, porém, não pertence ao efetivo da CPE, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 17.776 JOSÉ ANTONIO SANTOS DA SILVA, do BPGDA, pelo 3º SGT PM RG 25.876 ANANIAS PORTAL FRANCO, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 161/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 164/11 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 3º SGT PM RG 13.029 VALDIR ALVARES DA GAMA, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 164/11/SIND-CorCPC, porém, não pertence ao efetivo da CPE, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 13.029 VALDIR ALVARES DA GAMA, do BPGDA, pelo 3º SGT PM RG 24.501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 164/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 182/10 – CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que o 3º SGT PM RG 22.930 GILSON NEI BARROS AQUINO, do BPGDA, foi nomeado como encarregado da Sindicância de Portaria nº 182/10/SIND-CorCPC, porém, não mais pertence ao efetivo da CPE, encontrando-se impedido de dar início aos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 22.930 GILSON NEI BARROS AQUINO, do BPGDA, pelo 3º SGT PM RG 9.594 PAULO OSEIAS DIAS ROMÃO, do 20º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 182/11/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 043/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30330 RODRIGO DAIBES

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

MARQUES DA CONCEIÇÃO, da CIPOE, foi nomeado encarregado da portaria em epígrafe, sendo que os fatos narrados nessa portaria foram apurados através da sindicância PT nº107/11-CorCPC.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar o Inquérito Policial Militar de Portaria nº 043/11 –CorCPC, publicada no Aditamento ao BG N° 152/11, datado de 18 AGO 11;

Art. 2º – Cadastrar e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 029/10–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro 2006 e, considerando que o acusado deste processo administrativo disciplinar simplificado de portaria nº 029/10-CORCPC, SD PM RG 34653 PABLO LUIS TAVARES DE CASTRO, foi licenciado a bem da disciplina, conforme consta no Sigpol e BG 067/11;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado N° 029/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG N° 152, de 19 de Agosto de 2010, cadastrar e arquivar o documento origem; Providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 035/11–CorCPC

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 de 13 de fevereiro 2006 e, considerando que o acusado deste processo administrativo disciplinar simplificado de portaria nº 035/11-CORCPC, não pertence mais a circunscrição da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital por ter sido transferido ao BPGDA, sendo de competência da CorCPE a devida apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado Nº 035/11 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 119, de 22 de Junho de 2011, a fim de que apuração seja procedida pela Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especial, remeter os anexos a referida comissão; Providencie a CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 113/12–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 113/12 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no OF. Nº 048/12/MP/11PJII, sobre fato envolvendo a delegada de polícia Civil LEINA CECÍLIA TEIXEIRA E SOUSA VALENTE, e considerando que a PT IPM nº 073/11-CorCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 113/12 – CorCPC, publicada no Adit 074/12, de 19 ABR 12;

Art. 2º – Cadastrar as providências e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 332/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 332/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto na Parte S/Nº – 1º TEN RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, e considerando que o militar denunciado pertence atualmente ao efetivo do CPRM;

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância N° 332/11 – CorCPC, publicada no Adit 181/11;

Art. 2º – Remeter a CorCPRM a Parte S/Nº, lavrada pelo 1º TEN RODRIGO PATRICIO RIBEIRO; providencie a Auxiliar;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de Abril de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 505/11–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 505/11 – CorCPC, foi instaurada a fim de apurar o disposto no MEM. Nº 428/11-CORCME, OF Nº 888/2011-CEFLAG e anexos, e considerando que a Sind. PT nº 189/11-CorCPC, foi instaurada para apurar o mesmo fato;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância N° 505/11 – CorCPC, publicada no Adit 238/11, de 29 DEZ 11;

Art. 2º – Cadastrar as providências e arquivar o documento origem, providencie a Auxiliar da CorCPC;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de Maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA N° 001/10 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 18.387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Considerando finalmente o teor do Ofício nº 026/11-CD, o qual solicita sobrestamento do referido conselho de disciplina em razão do militar acusado ter sido encaminhado ao Centro de Perícias Renato Chaves e ter sido submetido a Perícia de

ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 06 JUN 2012

Patologia Mental é que solicita novo Sobrestamento no período de 30 (trinta) de janeiro a 29 de fevereiro de 2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 001/10-CorCPC, publicada no aditamento ao BG nº 072 até o dia 14 de abril de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de Fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO IPM Nº 031/12 – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de IPM

ENCARREGADO: 1º TEN PM ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA - 10º BPM

Considerando que o 1º TEN PM ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 10º BPM é Encarregado do IPM de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude deste Encarregado, encontrar-se com outros procedimentos em fase de apuração.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Inquérito Policial Militar de Portaria nº 031/2012-CorCPC, até o dia 23 de junho de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO IPM Nº 034/12 – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de IPM

ENCARREGADO: CAP PM MARCELO DE ARAÚJO PRATA - 10º BPM

Considerando que o CAP PM MARCELO DE ARAÚJO PRATA, do 10º BPM é Encarregado do IPM de Portaria acima referenciada e considerando que em virtude deste Encarregado, encontrar-se com outros procedimentos em fase de apuração.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Inquérito Policial Militar de Portaria nº 034/2012-CorCPC, até o dia 23 de junho de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 014/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13.030 ADONIZIO PINHO FERREIRA DA SILVA – 10º BPM

Considerando que o 2º SGT PM RG 13.030 ADONIZIO PINHO FERREIRA DA SILVA, 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando o sindicado CB PM RG 25.525 JOSÉ LUIZ SOARES SERRÃO, que figura como um dos acusados, encontra-se em período de férias com retorno previsto para o dia 06ABR2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 014/2012-CorCPC, até o dia 01 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 077/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35.512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA – 1º BPM

Considerando que o 2º TEN PM RG 35.512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentar, no período correspondente a 08/03/2012 até o dia 04/05/2012.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 077/2011-CorCPC, até o dia 10 de maio de 2012

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 086/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP PM MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS – 10º BPM

Considerando que o CAP PM MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, do 10º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicante encontra-se com outros procedimentos em fase de apuração.

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 06 JUN 2012

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 086/2012-CorCPC, até o dia 23 de junho de 2012

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 174/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP PM CLEBER AVIZ BARBAS-2º BPM

Considerando que o CAP PM CLEBER AVIZ BARBAS, 2º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, sendo solicitado ao IML Renato Chaves os Laudos determinados nas Diligências, e ainda não obteve resultado favorável, e tendo este encarregado a necessidade de se submeter a uma cirurgia para retirada de cálculo renal, conforme documento em anexo.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 174/2011-CorCPC, até o dia 15 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 275/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15.084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO – 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 15.084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicado CB PM RG 14164 ARTUR SILVA DA FONSECA, pertencente ao 1º BPM (22ªZPOL).

Considerando que o policial acima referenciado sofreu um acidente de trânsito, em uma perseguição policial, no dia 14NOV2011, e tendo graves consequências em seu estado físico e emocional e encontra-se afastados de suas atividades.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 275/2011-CorCPC, até o dia 20 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 451/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10.774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA – 20º BPM

Considerando que o SUB TEN PM RG 10.774 IVO AFONSO SOUZA DA SILVA, do 20º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que um dos acusados encontra-se em gozo de férias regulamentar.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 451/2011-CorCPC, até o dia 05 de fevereiro de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 480/11/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23.462 KARLA CRISTINA S. CORDEIRO – 1º BPM

Considerando que o 1º SGT PM RG 23.462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando há necessidade de colher mais dados referente ao objeto em apuração.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria nº 480/2011-CorCPC, até o dia 20 de maio de 2012;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. nº 011/12 – CD, de 03 de maio de 2012 (CD PT Nº 002/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao MAJ PM RG 21.186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, Presidente do CD n° 002 /11-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 057/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. n° 015/12 – CD, de 19 de abril de 2012 (CD PT N° 002/12-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao MAJ PM RG 20.141 SERGIO RICARDO FIALHO ANDRADE, Presidente do CD n° 002 /12-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 058/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. n° 005/12 – IPM, de 20 de abril de 2012 (IPM PT N° 062/11-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual n° 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL PM JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, Presidente do IPM n° 062 /12-CorCPC, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 059/12).

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 003/12/PADS–CorCPC

ACUSADO: SD PM RG 36751 ANDERSON SÉRGIO MIRANDA DE MIRANDA, do 20° BPM.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS SILVA, do 20° BPM

DEFENSOR: PARLENE RIBEIRO DIAS – OAB-PA 17459

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado com escopo de apurar transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 36751 ANDERSON SÉRGIO MIRANDA DE MIRANDA, por haver, em tese, se envolvido em um acidente de trânsito na BR 316, conforme matéria jornalística veiculada no dia 03 de fevereiro de 2012, na TV Record, e durante a discussão sacou uma arma de fogo, tipo pistola, a qual manteve em punho por alguns minutos, enquanto dialogava com o nacional Joaquim Silva, outra parte envolvida no acidente.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e decidir com base no conjunto probatório que não há transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 36751 ANDERSON SÉRGIO MIRANDA DE MIRANDA, no fato ocorrido em 03 de fevereiro de 2012, quando ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o policial militar e o nacional Joaquim Silva.

2 – Arquivar 1ª a 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 26 de abril de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 036/2011/PADS-CorCPC de 21 de junho de 2011:

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 036/11/PADS-CorCPC de 21 de junho de 2011, publicada em Aditamento ao BG nº 123 de 30 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 1037/2011/CORCPC-DV de 25 AGO 11 e seus anexos-Requerimento exarado pelo Sr. DERFERSON BASTOS DA SILVA RG 6900074 o qual versa sobre irregularidades cometidas pelos Sindicados contra o requerente.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA.

ACUSADO: CB PM RG 13892 LUÍS CARLOS SANTARÉM MENDES e SD PM RG 36458 THÉRCIO JÚNIOR PINHEIRO DE LIMA, ambos do 20º BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) decorreu da imputação feita aos CB PM RG 13892 LUÍS CARLOS SANTARÉM MENDES e SD PM RG 36458 THÉRCIO JÚNIOR PINHEIRO DE LIMA, ambos do 20º BPM, cuja Portaria narra que os acusados teriam, em tese, no dia 18 de março de 2011 por volta de 17h30, abordado o nacional DERFERSON BASTOS DA SILVA, em via pública, juntamente com seu amigo BRUNO DE JESUS MOREIRA, os quais conduziam uma motocicleta, onde na ocasião, teriam agredido fisicamente o Sr. DERFERSON mesmo depois de este ter se identificado como funcionário público. Além de terem lhe conduzido para a Seccional da Cremação, autuando-o por desacato.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 036/11/PADS-CorCPC de 21 de junho de 2011.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não houve indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 13892 LUÍS CARLOS SANTARÉM MENDES e SD PM RG 36458 THÉRCIO JÚNIOR PINHEIRO DE LIMA, ambos do 20º BPM em virtude de ter ficado comprovado nos autos que ambos realizaram uma revista pessoal na pessoa do ofendido,

dentro da legalidade, tendo que atuar de uma maneira mais enérgica, devido o mesmo ter resistido àquela ação legal da Guarnição de Serviço, vindo este a desacatá-los, logo por isso foi conduzido algemado por se encontrar muito exaltado, para a Seccional da Cremação para os procedimentos de Lei, portanto agiram dentro de seus regulares de direito, isentando-lhes de qualquer tipo de transgressão disciplinar;

2. Solicitar junto a AJG que seja publicada a presente decisão administrativa em Aditamento do Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 036/11-CorCPC, e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 08 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 002/12-CorCPC de 24 de janeiro de 2012

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o MAJ QOPM RG 18.260 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do QCG, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no Boletim de Ocorrência Policial de n° 00327/2012.000049-7, do dia 20/01/2012, anexo ao Mem. n°. 032/12 – P-2 – 20° BPM, de 20 de janeiro de 2012, onde informa que no dia 19 de janeiro de 2012, por volta das 22:30 hs, vários policiais militares e bombeiros tentaram invadir o quartel do 20° BPM, com a intenção de parar o policiamento das viaturas, e que a maioria dos policiais e bombeiros estavam apresentando visíveis sintomas de embriaguez. Fora identificado um soldado do 6° BPM (JUNIOR), que furou os pneus das viaturas danificando cerca de 10 (dez) pneus.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados há indícios de crime, onde da análise dos autos fora constatado indícios de transgressão disciplinar, pois no bojo da declaração obtida as fls. 50 a 56 as quais falam as seguintes pessoas: SGT PM RG 19.453 WANDERLEY DE CASTRO RODRIGUES, SRª IRACI PERES DE LIRA RG 218.202-5 e SRª DIELEM IVANILDE MALATO DA SILVA RG 5446699-4, temos que ficou configurado testemunhalmente e a posteriori visualmente com a reinquirição do 2° SGT PM RG 19.453 WANDERLEY DE CASTRO RODRIGUES que o SD PM RG 32.601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR do 6° BPM foi realmente o autor do fato delituoso que causou danos aos pneus da viatura do 20° BPM, fato este que esta disposto no art. 262 do CPM c/c art. 30 e 33 também do CPM.

2. Vale ressaltar que houve também indícios de Crime e Transgressão Disciplinar Policial Militar a ser imputado ao CB PM RG 23.907 JOSÉ CARLOS DE CASTRO QUADROS e ao SD PM RG 32.688 REGINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, pelo crime de incitação elencado no art. 155 do CPM.

2 - Instaurar PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) em desfavor do SD PM RG 32.601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR do 6º BPM pelos fatos narrados no item acima. Por em tese ter Transgredido Disciplinarmente o art. 31, § 2º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e também art. 37, inciso CVIII da Lei 6833/06. Providencie a CorCPC;

3 - Instaurar PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) em desfavor do CB PM RG 23.907 JOSÉ CARLOS DE CASTRO QUADROS e do SD PM RG 32.688 REGINALDO FAGNER BRAZ LEÃO pelos fatos narrados no item acima. Por em tese terem Transgredido Disciplinarmente o art. 31, § 2º, inciso VI da Lei 6833/06 c/c com art. 155 do Código Penal Militar. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 25 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 006/12-IPM/CorCPC de 29 de fevereiro de 2012:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 24966 CLÉBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pela nacional ADAILDA CORREA PORTER no dia 02 de FEVEREIRO de 2012, no Ministério Público, através de Termo de Depoimento, anexo ao Ofício nº 044/2012/MP/2º PJM, que também traz juntado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 227/2011.000602-0, e apenso fotografias, CD com fotos e CD Rom com filmagens do local dos fatos. Que tal depoimento relata que no mês de dezembro de 2009, a suposta ofendida deparou-se com os Policiais Militares CB PM DILSON e CB PM JHONES em frente de sua residência, a paisana, os quais estariam prestando serviços particulares a Clínica ITO Medicina Diagnóstico e a um outro Estabelecimento Comercial, que ainda os citados PM's quando estão nesse serviço extra, fazem gestos ameaçadores e mantém as viaturas que fazem rondas na área de policiamento, paradas na frente da residência da ofendida com o giroflex ligado constringendo a todos que residem em sua residência.

RESOLVE:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não houve indícios de crime de qualquer natureza, devido não ter sido restado provado as denúncias de abuso de autoridade e ameaças por parte dos Sindicados, visto que os Policiais Militares que aparecem nas fotografias cedidas pela suposta Ofendida ADAILDA CORREA PORTER apenas estão paradas em via pública; porém houve indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado em tese pelos CB PM RG 17609 MARCOS JONES

MESCOUTO DA SILVA e CB PM R/R RG 12247 DILSON SILVA DE OLIVEIRA, sendo o primeiro do 2º BPM e o segundo da Pagadoria dos Inativos da PMPA, por afirmarem em seus respectivos depoimentos, às folhas 48 a 50, “que em seus horários de folga fazem bico na Clínica Planos Amazônia e Ito”, contrariando o disposto no Art. 19 do Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA);

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor dos CB PM RG 17609 MARCOS JONES MESCOUTO DA SILVA e CB PM R/R RG 12247 DILSON SILVA DE OLIVEIRA, sendo o primeiro do 2º BPM e o segundo da Pagadoria dos Inativos da PMPA, pelos fatos descritos no item acima. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Juntar a presente Solução aos autos de IPM de Portaria nº 006/12-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

5. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORT. Nº 045/11-SIND/CorCPC de 24FEV 2011:

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 17736 ADVALDO LIMA MANGAS do 1º BPM, com escopo de apurar os relatos formulados pelo 3º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS, BPA, em Parte direcionada ao Comandante do BPA, no dia 23 de ABRIL de 2009, o qual faz parte do anexo do Ofício Nº 328/09-C,EST/PM (anexos), de que no dia 21 ABR 09, teria sido desrespeitado quando de serviço pelo então CB PM RG 14046 JOÃO LUÍS PINHEIRO DA SILVA, atualmente Terceiro Sargento PM, quando este ao solicitar apoio do Ofendido diante uma ocorrência policial, o tratou com desrespeito diante de subordinado.

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que não houve indícios de crime de qualquer natureza e sim transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 14046 JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, por ter sido provado que desrespeitou, ofendendo com palavras o 3º SGT PM RG 12861 EDVALDO VIEIRA DE JESUS do BPA, conforme provas testemunhais presentes nos autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do 3º SGT PM RG 14046 JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, pelos fatos descritos no item acima. Providencie a CorCPC

3. Juntar a presente Solução aos autos da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 045/11-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

4. Solicitar a AJG que seja publicada a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 047/11-CorCPC de 17 de agosto de 2011:

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 1° TEN QOPM RG 26.595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, da CIEPAS, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na matéria do Jornal “Amazônia”, do dia 19/04/2011, anexo ao Of. 0417/2011/OUV/SSP/PA, de 20 de abril de 2011. Informando sobre o fato ocorrido no bairro do Umarizal, que resultou no homicídio de um adolescente de 17 anos e o baleamento de NILSON DA SILVA FILHO, fato envolvendo policiais militares pertencentes a 2ª Zpol, após perseguição.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados há indícios de crime, haja vista, os policiais militares estarem sob o manto de excludente de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal), além de observar que da análise dos autos não fora constatado indícios de transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares CB PM RG 22892 MARCOS ANTÔNIO SOUTO DA SILVA e SD PM RG 32.687 ROGERIO FERREIRA DA CRUZ, ambos do 2º BPM, pois segundo consta nos autos, no dia 18/04/2011, encontravam-se de serviço na VTR 9218 da 2ª Zpol, quando trafegavam na Rua Boa Ventura da Silva próximo a Av. Alcindo Cacela, momento que CB PM M. SOUTO avistou alguns elementos conhecidos, por conta disso ordenou ao SD ROGÉRIO CRUZ que retornasse. Que após retornarem ouviram um disparo de arma de fogo, quando perceberam que três elementos estavam assaltando duas vítimas. Após a chegada da guarnição policial militar houve uma reação, que gerou uma troca de tiros, vindo a óbito um adolescente de prenome A. e ocorrendo o baleamento de Nilson Rocha da Silva.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 29 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORT. N° 069/11-CorCPC de 13 de setembro de 2011:

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, do CMD GERAL, a fim de apurar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados na matéria do Jornal “Diário do Pará”, do dia 18/10/2010, anexo ao Of. 1254/2010/OUV/SSP/PA, de 22 de setembro de 2010. Informando sobre o homicídio de CRISTIAN RICHARD QUEIRÓZ MÁXIMO, fato ocorrido no bairro do Guamá, envolvendo Policiais Militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém sob o manto de excludente de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal), além de observar que da análise dos autos não fora constatado indícios de transgressão disciplinar por parte do Policial Militar SD PM RG 36161 RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS do 20º BPM, pois segundo consta nos autos, e conforme a apuração através de provas materiais e testemunhais restou comprovada que no dia 16/10/2010, no bairro do Guamá, o nacional CHRISTIAN RICHARD DE QUEIRÓZ MÁXIMO fez refém a Srª KÁTIA CRISTINA SANTOS AZEVEDO, utilizando-a como escudo humano, os Policiais Militares do 20º BPM já estavam no local, quando a refém em questão conseguiu se desvencilhar do meliante, o qual passou a desferir disparos de arma de fogo, e no intuito de contenção os Policiais Militares reagiram atingindo àquele meliante, que mesmo após o socorro veio a óbito.

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC;

4 – Juntar a presente Solução à 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 31 de maio de 2012

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 411/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando da Policiamento da Capital, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPÍRITO SANTO DE LEMOS, do 1º BPM, com o fito de apurar a ação policial ocorrida em 11 de maio de 2011, que resultou no baleamento do nacional Bruno Carrera Dias, cuja autoria é atribuída a um policial militar.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime, bem como,

indícios de transgressão da disciplina policial militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 12793 ERIVALDO SILVA DOS SANTOS, o qual não demonstrou motivo justo para realização de um disparo de arma de fogo, que atingiu o nacional Bruno Carrera, que ficou lesionado fisicamente, conforme laudo juntado aos autos. Fato ocorrido em 11 de maio de 2011, por volta de 03h30, na Rua Cametá, Bairro Benguí, Belém-PA;

2 – Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do CB PM RG 12793 ERIVALDO SILVA DOS SANTOS, do 1º BPM. Providencie a Cor CPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPC;

4 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a Cor CPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.
Belém-PA, 08 de maio de 2012

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 009/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 009/2012-IPM-CorCPC.

O 2º TEN PM ANTONIO BATISTA DE LIMA JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de N° 038/2012-CorCPC, informou que designou o 2º SGT PM DILSON GONÇALVES DE SOUZA, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 054/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 011/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 011/2012-IPM-CorCPC.

O MAJ PM EDSON LAMEGO JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de N° 011/2012-CorCPC, informou que designou o CAP PM SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 050/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 015/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 015/2012-IPM-CorCPC.

O CAP MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 015/2012-CorCPC, informou que designou o 2° SGT PM LUIZ ANTONIO EUTRÓPIO DE ANDRADE, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 018/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 018/2012-IPM-CorCPC.

O MAJ PM PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 038/2012-CorCPC, informou que designou o 1° TEN PM ANDERSON MANGAS DA SILVA para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 053/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 021/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 021/2012-IPM-CorCPC.

O CAP PM PAULO DE SENA CUNHA, Encarregado do IPM de Portaria de N° 021/2012-CorCPC, informou que designou o 2° TEN PM ÉDER SANTOS ARAÚJO, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 055/12 – CorCPC).

Belém-PA, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 022/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 022/2012-IPM-CorCPC.

O 1° TEN PM RODRIGO PATRICIO RIBEIRO, Encarregado do IPM de Portaria de N° 022/2012-CorCPC, informou que designou o 3° SGT PM NILTON CÉSAR CORDEIRO RODRIGUES, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 056/12 – CorCPC).

Belém-Pa, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

INFORMAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

IPM N° 038/12/CORCPC

Ref.: PORTARIA N° 038/2012-IPM-CorCPC.

O 1º TEN PM PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, Encarregado do IPM de Portaria de N° 038/2012-CorCPC, informou que designou o 3º SGT PM ROBSON AFONSO AMARAL CHAVES, para exercer a função de escrivão no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 052/12 – CorCPC).

Belém-Pa, 15 de maio de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA N° 021/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RENATO DUMONT VIEGAS LEAL do CG/FUNSAU

FATO: apurar os motivos pelos quais não foram pagas diárias a dois policiais militares do BPOT, os quais se deslocaram, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2010, para a cidade de Tailândia-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 022/2012 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 31140 ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do BPCHOQUE

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª. Maria do Socorro Gemaque Cunha, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam a comando de um SGT, agredido fisicamente e cometido outras arbitrariedades aos nacionais Paulo Victor e Alexandro Gemaque, no momento em que realizavam a detenção dos mesmos;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 058/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1° TEN QOAPM MESSIAS DE PAULA MARTINS, do CG/DP.

FATO: apurar fatos ocorridos no dia 05 de janeiro de 2012, por volta das 18h00min e no dia 14 de janeiro de 2012, por volta das 07h00min, envolvendo uma atendente do CIOP, a qual teria várias vezes desligado o telefone de nº 190 (emergência) sem dar encaminhamento a denúncia do Srº Luiz Otávio dos Santos Lacerda

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 061/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM WALDER BRAGA DE CARVALHO, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos durante uma instrução no IESP, envolvendo um oficial e um aluno do CFO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 080/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM ERIOSVALDO CARDOSO DOS SANTOS, do CG,

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais, teriam sob o comando de um oficial, constrangido e cometido outros ilícitos ao mesmo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 081/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18353 ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, do RPMOM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de abril de 2012, por volta das 16h30min, no Bairro do Jurunas, envolvendo Policiais Militares da Rotam, o quais teriam cometido agressões físicas e outras arbitrariedades a Srª Diele Oliveira cruz;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 087/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23283 RITA MARIA CHAGAS MENDES, do CFAP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 02 de maio de 2012, por volta das 00h, onde policiais militares da ROTAM, teriam violado o domicílio do Sr. Weliton Carlos Alves Campos, cometendo agressões e outras arbitrariedades ao referido senhor e a outros que ali se encontravam,

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 089/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22575 LUIZ ELENO DA SILVA MODESTO, do CFAP.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 09 de Maio de 2012, por volta das 10h, onde um policial militar da CCS à disposição do CIOP, teria o ameaçado e outras arbitrariedades ao Srº JOSÉ RONALDO GOMES PEREIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 090/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: SUB TEN RG 11493 ANTONIO CONCEIÇÃO PENICHE, do CFAP.

FATO: apurar os fatos ocorridos ao Srº ANDERSON MACARIO DOS SANTOS, na Av. Rodolfo Chermont, passagem Santa Marta, nº 14 – Marambaia, onde um policial militar da CCS estaria constantemente o perseguindo, fazendo ameaças e que teria até o agredido fisicamente

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 092/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, do RPMOT

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 29 de abril do ano de 2009, em que policiais militares sob o comando de um oficial, teriam violado o domicílio do nacional Alcir Barros dos Anjos, e ao efetuarem sua detenção teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao referido senhor;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 094/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA, do CFAP

FATO: Denúncias constantes no DOSSIÊ nº 67527-Disque-Denúncia, o qual relata fatos envolvendo um policial militar do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 101/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21618 LUIZ PEDRO CARNEIRO DA CUNHA do CFAP

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 de Maio de 2012, no Bairro de Cremação-PA, envolvendo um policial militar do BPCHQ, o qual teria agredido e efetuado um disparo de arma de fogo em direção ao Srº Marinaldo Silva Dos Santos, em uma casa de SHOW SITIOS BAR;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 102/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do CG/DP,

FATO: apurar os fatos ocorridos no ano 2008, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais ao realizar revista na delegacia Cabanagem, cometeram agressões e outras arbitrariedades ao Sr. Antônio Carlos Pereira Damasceno que se encontrava custodiado naquela DEPOL, conforme documentação anexa;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 103/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13486 DANIEL BARBOSA DOS SANTOS , do CFAP.

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Maria de Fátima Santana dos Remédios Costa, envolvendo um policial militar do BPCHOQUE, o qual teria no dia 21 de abril de 2012, atingido com um disparo de arma de fogo o nacional Leandro Santana Costa, ressalta ainda a referida senhora que são constantes as ameaças por parte do referido militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 108/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17483 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE BARROS, do CFAP

FATO: apurar os fatos envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam a comando de um SGT, ao efetuarem a apreensão do adolescente I.J.G., o agredido fisicamente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 109/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP;

FATO: apurar a conduta de um policial militar do CCS, a disposição do Ciop, o qual teria cometido agressões e outras arbitrariedades aos nacionais Rodolfo Lauriano Pinto Das Neves, Antônio Júlio Lobo Miranda e Roberto Carlos Serão Das Neves

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 30 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 110/2012 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 2º SGT WALDIR PEREIRA DE BRITO do CFAP ;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Érica Sintia Maués Farias, em que um SGT da ROTAM, teriam no dia 11 de maio de 2012, a paisana e acompanhado de militares da ROTAM, se dirigido até a residência da referida senhora, feitos acusações e ameaças ao nacional Helcio Cardoso Rodrigues;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA N° 012/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 012/12-CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregado de Sindicância, conforme o exposto no Ofício n°107/12 – PADS/CORCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 102/2012-PADS/CorCME, no período de 10 de maio a 17 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 026/2012 – SIND/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CAP QOPM MARCELO AMARO DA GAMA, do CPIC, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 026/12-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se aguardando informações do CITEL, conforme exposto no Of. n° 014/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 026/2012-SIND/CorCME, no período de 23 de abril a 11 de maio de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 029/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria n°

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

029/12-PADS/CorCME, no entanto a referida Oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregada do IPM de Portaria n° 011/2012 - CorCME, conforme exposto no Of. n° 002/12-PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 029/2012-PADS/CorCME, no período de 12 de abril a 18 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 059/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RAIMUNDO NONATO RAMOS DE ALMEIDA, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 059/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, tendo em vista que os policiais CB PM JOÃO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS E O CB PM ARLINDO DA SILVA COSTA encontram-se em missão Policial Militar para o Município de Viseu/PA, conforme o exposto no Mem. n°003/12 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 059/2012-SIND/CorCME, no período de 31 de maio a 17 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém - PA, 04 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. N° 079/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, do BPCHQ, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria n° 079/12-SIND/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. n° 004/12 – SIND-CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 079/2012-SIND/CorCME, no período de 31 de Maio à 05 de Junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 31 de Maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 107/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, da CORREG, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 107/12-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se encarregado de Inquérito Policial Militar, conforme o exposto no Of. nº001/12 – SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 107/2012-SIND/CorCME, no período de 04 a 20 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de maio de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 205/2011 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM EDUARDO JUAN DE JESUS, da CIOE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria nº 205/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, em virtude de encontrar-se em missão Policial Militar no Município de Garrafão do Norte, conforme o exposto no Of. nº008/12 – SIND/CORCME.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 107 – 06 JUN 2012

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 205/2011-SIND/CorCME, no período de 30 de maio a 20 de junho de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 01 de junho de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 005/2011 - CORCME.

O 1º TEN QOAPM RAIMUNDO GONÇALVES DA CUNHA JÚNIOR, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 005/2011-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 28017 VALDO JOSÉ MEDEIROS DE MELO, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 031/2012 – CorCME)

Belém - PA, 30 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 004/2012 - CORCME.

O 1º TEM QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 004/2012-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, designou o 2º SGT PM RG 19962 MICHEL CIRIO MONTEIRO BARROS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 033/2012 – CorCME).

Belém - PA, 31 de maio de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2012 – CorCPE;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO, do BPOP, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 33458 PAULO ADONES CONCEIÇÃO MENDES, da BPOP, como escrivão.

ACUSADO: CB PM RG 21581 CHARLES MARQUES BARRETO, do BPOP

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-PA, 23 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA PORTARIA Nº. 011/2012/IPM – CorCPE, DE 31 DE MAIO DE 2012.

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CIPOE;
 2. ORIGEM: Patrulha de Prevenção e Qualidade – PPQ, de 29 p/ 30 MAR 2012 e Ofício nº 1743/2012 – CEFLAG/SB, de 06 de abril de 2012 e anexos;
 3. ACUSADO: JOSIMAR GOMES DA COSTA
 4. VITIMA: SD PM RG 34760 SÉRGIO LAMEIRA DE QUEIROZ, pertencente ao efetivo do BPOP;
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 31 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 006 – PADS/CorCPE – DE 30 DE MAIO DE 2012.

ENCARREGADO(A): 1º SGT PM RG 17035 NELSON JOSÉ VIDAL PINTO, do 3º BPM;
ACUSADO(S): 3º SGT PM R/R RG 9848 DALMO BENTES CORRÊA FILHO, da CIP;
PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
ORIGEM: Mem nº 080/12- CorCPR I, de 28 de fevereiro de 2012.

Belém, PA, 30 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 014/12 – CORCPE, DE 22 MAI 2012.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA COSTA MALCHER, do 14º BPM;
 2. ORIGEM: BOPM Nº 048/2011 – CorCPR IX;
 3. ACUSADO: 1º SGT R/R BRASIL, da CIP ;
 4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.
- Belém, 22 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 021/2012 – SIND/CorCPE, DE 28 DE MAIO DE 2012.

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10545 DIRCÉLIO GONÇALVES BARBOSA, do BPOP;
2. ORIGEM: BOPM Nº 967/2011, de 05 de dezembro de 2011 e Termo de Declarações que prestados por Daniela Machado Leão;
3. ACUSADO: 1º SGT RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO do BPOP;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 022/12 – CORCPE, DE 31 MAI 2012.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17464 VALDENILSON RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM;

2. ORIGEM: BOPM Nº 032/2012 – CorCPR II;

3. ACUSADO: SD PM REF RG 16046 FERDINAN OLIVEIRA CRUZ;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 31 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 023/12 – CORCPE, DE 31 MAI 2012.

1. ENCARREGADA: 1º SGT PM RG 19257 MARIA LUIZA CORREA COSTA, do 13º BPM;

2. ORIGEM: BOPM Nº 002/2012 – CorCPR IV;

3. ACUSADO: CB PM RR 9447 MÁRIO CALDAS;

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 31 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 002/2012 - CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPE, por intermédio da 1º TEN QOPM RG 12.742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, do BPGDA, através da Portaria de nº 002/2012 – IPM/CorCPE, de 27 de janeiro de 2012, publicada em Adit. ao BG nº 024, de 03 FEV 12, com o escopo de apurar o constante no Mem. nº 371/2011-CorCME, e seus anexos (Mem. nº 289/2011-CME/3ª Seção, Mem. 403/2011-P/1 e Parte S/Nº, de 26 SET 2011, do 1º TEN QOPM Rodrigues).

RESOLVO:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados há indícios de crime, e indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 27.534 LUCIANO CALANDRINE DE AZEVEDO, do BPA, por ter no dia 23 SET 2011, por volta das 17h45min, na Passagem Ana Deusa-Bairro: Curió/Utinga, quando prestava apoio a PMs que estavam em perseguição a um grupo de meliantes que faziam arrastões nos moradores da área, efetuado um disparo de arma de fogo que veio a atingir o Sr. José Nazareno Trindade da Silva;

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

2 - **PUBLICAR** a presente homologação em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 – **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPE;

4 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPE;

5 – **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar possível transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 27.534 LUCIANO CALANDRINE DE AZEVEDO, do BPA;

6 - **ARQUIVAR** a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 25 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPE.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 04/12 – SIND, de 02 de maio de 2012.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, concedeu ao CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, do BPA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 04 de maio de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 013/2011 – SIND/CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 021/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 22 de maio de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
16255 – Presidente da Cor CPE

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 005/2012 - IPM, de 01 de junho de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA, concedeu ao TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, da Ajudância Geral, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo a contar do dia 29 de maio de 2012, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 006/2012/IPM - CorCPE, conforme documento referenciado. (NOTA PARA BG N° 023/2012 - CorCPE)

Belém-PA, 01 de junho de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 068/12 - CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25.893 GLEUCIONE LAUDERCIRIA RODRIGUES LISBOA, do 21º BPM.

FATO: apurar fato que trata de suposta irregularidade cometida por policiais militares pertencentes ao 21º BPM/18ªZPOL, no dia 01 de janeiro de 2012, por volta das 14h00min, no qual consta como vítima a Srª LUIZA CABRAL DA COSTA e o adolescente R.C.T. ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de maio de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO - MAJ QOPM RG 20142

Resp. pela Presidência da Cor CPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 007/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 015/12-IPM, de 11 de maio de 2012. (NOTA PARA BG Nº 021/12–CorCPRM)

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o 2º TEN QOPM RG 12.988 LOURENÇO ZEMERO DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 11 de MAIO de 2012.

JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO – MAJ QOPM RG 20149

Resp. Presidência da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 054/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21015 JOCINEIDE DE SOUSA PEREIRA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta irregular atribuída a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 28 MAR 12, por volta das 21h30min, em trajes civis, ameaçado e acusado o adolescente das iniciais D.S.M, de 15 anos de idade, de ter furtado uma mochila, ocasião em que proferiu palavras depreciativas à genitora do adolescente, Srª. NILVA OLIVEIRA DE SOUSA;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 023/12-CorCPR I de 29 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 18 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 057/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 28 ABR 12, por volta de 23h, no município de Oriximiná/PA, agredido fisicamente o Sr. ROSIVELTON DE SOUZA RIBEIRO durante o trajeto e ao chegar à Delegacia de Polícia local, após efetuarem sua detenção em meio a um tumulto generalizado, ocorrido no estabelecimento comercial denominado “Bar do Cheiro”, ocasião em que teriam efetuado disparo de arma de fogo para o alto;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 033/12-CorCPR I de 04 MAIO 12, Cópia de Auto de Exame de Corpo de Delito de 29 ABR 12 e de BOP n° 00105/2012.000348-8 de 02 MAIO 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 058/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21994 JAIR ALEXANDRE MIRANDA DE JESUS, do 3º BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 04 MAIO 12, por volta de 22h, neste município, abordado o Sr. MILTON FELIX GONÇALVES e desferido três chutes na perna direita do denunciante, mesmo este informando que seus movimentos eram limitados, por usar prótese na perna atingida pelos policiais militares;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 034/12-CorCPR-I de 07 MAIO 12, Cópia de Laudo de Exame de Corpo de Delito, Cópia de Laudo Médico, Cópia da Carteira da SMT e da ADEFIS, Mem. N° 208/12-CorCPR I de 09 MAIO 12, Mem. N° 187/2012-2ª Seção de 15 MAIO 12 e Cópia de Escala de Serviço;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 24 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 059/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, por terem, em tese, no dia 07 MAIO 12, por volta de 01h, no Posto São João, neste município, abordado Sr. EMERSON WILLIAN FERREIRA PIMENTEL, agredindo-o fisicamente, sendo que um dos PM's ameaçou de morte o ofendido, além de terem realizado várias notificações à motocicleta do denunciante, apesar da documentação do veículo está legalizada;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 035/12-CorCPR I de 07 MAIO 12, Ofício n° 061/12-CorCPR I de 07 MAIO 12, Laudo n° 26709/2012, Mem. N° 209/12-CorCPR I de 09 MAIO 12, Mem. N° 188/2012-2ª Seção de 15 MAIO 12 e Cópia de Escala;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 060/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 12541 IRAILTON LIMA DE OLIVEIRA, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policial Militar, do 3° BPM, por ter, em tese, no dia 18 ABR 12, no ginásio próximo à Escola João XXIII, na Comunidade CIPOAL, juntamente com seus familiares, agredido fisicamente o adolescente das iniciais F. B. S. R, e ainda, teria proferido palavras depreciativas direcionadas ao menor de idade e a sua genitora, que estava ministrando aulas na Escola supracitada;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: Ofício n° 264/2012-MP/PJ/DH/CEAP/EP e Ficha de Atendimento n° 034/2012;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 062/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, do CPR I;

2. FATO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 22 MAR 12, no Centro de Recuperação Agrícola Sílvio Hall de Moura, agredido fisicamente e proferido palavras ofensivas aos internos FRANCISCO RICARDO NASCIMENTO COTA, ANDREY PAULO PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO MEDEIROS DA SILVA, por ocasião da conferência dos internos, realizada em virtude da fuga ocorrida no dia 21 MAR 12 do referido Centro;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício n° 252/2012-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 15 MAIO 2012 e cópia de Procedimento Administrativo Disciplinar - Portaria n° 014/2012-CRASHM;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, do QCG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, a CAP QOPM RG 19052 ANA CLAUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do QCG, como Interrogante/Relatora, e o 1º TEN QOAPM RG 13781 ADAILSON DOS SANTOS LEAL, do QCG, como Escrivão, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

Considerando a impossibilidade de deslocamento da Comissão Processante até o município de Santarém/PA, local de apuração dos fatos, em virtude da necessidade do serviço, pois, as funções que exercem necessitam da presença constante dos Oficiais supracitados, conforme Mem. n° 357/2012-SEC/Cor Geral, de 09 MAIO 12.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

Art.1º- Substituir a Comissão Processante acima mencionada pelos seguintes Oficiais: o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, passa a exercer a função de Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, o CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR-I, Interrogante/Relator e a 2º TEN QOPM RG 35518 ISABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, Escrivã, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 25 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N°. 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, como Escrivã;

Considerando que o referido Presidente encontra-se realizando procedimentos e diligências na área do CPR-X, com término previsto para o dia 11 de junho do corrente ano, conforme Mem. nº. 001/CD/2012, de 17 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 17 MAIO a 11 JUN 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 22 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº. 005/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, conforme Substituição datada de 23 AGO 11;

Considerando que o supracitado Oficial encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 006-CD de 09 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, no período de 10 MAIO a 10 JUN 12, a fim de evitar prejuízos à instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém (PA), 29 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 005/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 005/12-CorCPR I de 30 MAR 12;

Considerando que o Oficial em tela encontra-se instruindo a Sindicância de Portaria nº 028/2012-SIND/3º BPM, necessitando realizar diversas diligências para a conclusão das apurações, impossibilitando o início do presente PADS, conforme Mem. Nº 001/PADS de 14 MAIO 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/12-CorCPR I de 30 MAR 12, no período de 12 MAIO a 11 JUN 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 16 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 007/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 23812 NEURION ARAÚJO DE FREITAS, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 007/12-CorCPR I de 24 ABR 12;

Considerando que o referido graduado, bem como, o SD PM RG 33944 ALAIN RODRIGUES DOS SANTOS, do 3º BPM, acusado no processo, encontram-se aguardando pagamento de diárias, a fim de se deslocarem até o município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 001/PADS de 23 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/12-CorCPR I de 24 ABR 12, no período de 23 MAIO a 23 JUN 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 28 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 016/10-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, e considerando que o MAJ QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do CG, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, conforme Substituição datada de 29 FEV 12;

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o retorno de Carta Precatória expedida ao Comando do CPR X, conforme Mem. nº 130/2012-CorGERAL de 23 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/10-CorCPR I de 21 JUL 10, a contar de 11 MAIO 12, até que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 29 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 042/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND de 21 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12, no período de 22 MAIO a 22 JUN 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 087/11-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 7ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11, conforme Substituição datada de 30 MAR 12;

Considerando que o Sindicante encontra-se no município de Itaituba/PA, tratando assuntos de interesse particular, conforme Mem. Nº 001-SIND de 14 MAIO 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 087/11-CorCPR I de 21 NOV 11, no período de 17 a 30 MAIO 12, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém/PA (PA), 25 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11;

Considerando que o referido Sindicante está aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. N° 001/2012-SIND de 28 FEV 12.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 095/11-CorCPR-I de 13 DEZ 11, no período de 28 FEV a 31 MAIO 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 030/12-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta arbitrária por parte de Policial Militar, pertencente ao efetivo da 7ª CIPM, por ter, em tese, no dia 19 FEV 12, por volta das 23h30min, na Vila Balneária de Alter-do-Chão, durante a realização do carnaval, em virtude de um desentendimento entre a filha do militar de prenome SHAILA e a Srtª. STHEFANE PEDROSO CORRÊA, agredido fisicamente com um soco no rosto a referida Ofendida, que veio ao solo, e em seguida, apontado um punhal em direção ao rosto da mesma, ocasião em que um desconhecido teria empurrado Shaila que estava sobre Sthefane e o Policial Militar teria corrido atrás do mesmo.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 010/12-CorCPR-I de 23 FEV 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 030/12-CorCPR I, de 29 de fevereiro de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, uma vez que a ofendida, STHEFANE PEDROSO CORREA, declarou (fl. 017), após ter sido por duas vezes chamada, não ter interesse em dar prosseguimento à investigação do ocorrido, inviabilizando desta feita, o acesso as informações que pudessem elucidar os fatos noticiados durante a formalização da denúncia. Ressalta-se que os demais atos instrutórios realizados não ratificam que o policial militar denunciado tenha praticado qualquer irregularidade por ocasião do evento.

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 29 de abril de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 035/12-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16914 MÁRCIO RICARDO MIRANDA UCHÔA, do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 04 MAR 12, por volta das 17h, de serviço, no município de Belterra/PA, agredido fisicamente o cidadão EDIVALDO RODRIGUES SILVA, o qual teria sido abordado anteriormente por uma Guarnição Policial Militar, em virtude de um desentendimento ocorrido entre o Ofendido e sua namorada;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 013/12-CorCPR-I de 06 MAR 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria n° 035/12-CorCPR I, de 28 de março de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do sindicado, uma vez que no desenrolar das investigações não foram coletadas provas mínimas que corroborassem com a versão do ofendido de que teria sido agredido pelo militar, somando-se ao que consignou por ocasião do seu termo prestado nos autos que nenhuma testemunha presenciou os fatos e também à declaração da Srª. EDNA que não presenciou qualquer agressão, impossibilitando a administração imputar aos militares qualquer prática irregular;

2. Juntar a presente decisão administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 040/12-CorCPR I

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do CPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos arbitrários praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, no dia 29 MAR 12, por volta das 16h, em trajes civis, acompanhados de um moto taxista de alcunha “MARQUINHO”, adentrado na residência do cidadão SHARLYNEY MARQUES DOS SANTOS, utilizando arma de fogo para coagir o referido cidadão, o qual sob ameaças trancou suas filhas em um dos quartos da casa para que os policiais realizassem uma busca no imóvel a procura de substâncias entorpecentes e após, exigiram que o ofendido repassasse aos mesmos a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais até o dia 04 ABR 12, caso contrário, iriam informar

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

que o denunciante é um traficante ao gerente da empresa onde trabalha, além de terem proferido várias ameaças contra o ofendido e sua família.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N°. 027/12-CorCPR I de 04 ABR 12 e BOP N° 00168/2012.002547-3, de 09 ABR 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 040/12-CorCPR I, de 09 de abril de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir com base no constante nos autos que a apuração restou prejudicada, uma vez que durante a investigação não foi possível identificar a autoria dos possíveis ilícitos narrados pelo ofendido no documento de origem, além de não ter reconhecido em nenhuma das fotografias apresentadas pelo Encarregado os supostos policiais suspeitos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 18 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N°. 074/11-CorCPR-I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18613 ATANAEL DA SILVA BRITO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do DPM de Juruti, durante o recebimento de denúncia feita pelo Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS E SOUZA, conforme se depreende dos documentos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Juruti/PA;

DOCUMENTO DE ORIGEM: Of. N° 193/2011-MP/PJJ, de 16 ABR 11, Mem. N° 213/11-CorCPR I, de 03 MAI 12 e Mem. N° 083/2011-DPMJ, de 20 SET 11;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 074/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, com a finalidade de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constantes nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte de qualquer policial militar do DPM de Juruti, uma vez que a participação da PMPA no fato foi atender a solicitação do Sr. ELI ROCHA DA SILVA FILHO para que o conduzisse juntamente com a Srª. RENATA DE SOUSA VIEIRA à Delegacia de Polícia para que registrasse a ocorrência. Com relação à denúncia de que a polícia teria cancelado arbitrariamente pleito dos OFENDIDOS, consta nos autos (fls.30-38) que foi lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência de N° 103/2011.000085-1 cujo crime é o capitulado no Art. 138 do CPB (Calúnia);

2. Encaminhar cópia desta decisão ao Douto Representante do Ministério Público de Juruti face os documentos de origem. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 25 de maio de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO - MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**
INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 001/2011/CD-CorCPR II, de 21 de março de 2011.

O CAP QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º BPM, Encarregado do Conselho de Disciplina nº 001/2011 – Cor CPR II, informa através do Mem. nº 012/2012-CD, de 04 MAI12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento.

Belém-PA, 17 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 002/12-CorCPR III, de 25 de janeiro de 2012.

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do 12º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/12-CorCPR III, solicitou sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista a permanência da impossibilidade de citar e apresentar o acusado para os atos processuais, conforme foi informado pelo Comando do 5º BPM, bem como o fato de o 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, escrivão do Presente Conselho de Disciplina, encontrar-se

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

em gozo de férias regulamentares com retorno prevista para o dia 07 de junho de 2012, conforme Ofício n° 005/2012-CONS. DISC., de 09 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR III, do dia 09 de maio de 2012, até o dia 08 de julho de 2012, devendo ser reiniciado no dia 09 de julho de 2012;

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 24 de maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 007/12-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, do 13º BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n° 007/12-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado da SIND, o 2º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES, o qual justificou a impossibilidade temporária de ouvir uma testemunha indispensável à elucidação dos fatos apurados, tendo em vista que tal testemunha se trata de um Policial Civil que desempenha suas funções em outro município, e só poderá ser apresentado após sua substituição em seu local de serviço, conforme informado através do Ofício n° 148/2012-SRLT- Polícia Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria n° 007/12 – CorCPR IV, no período de 01 a 23 de junho de 2012, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Sindicância;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí - PA, 04 de junho de 2012.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR-IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V

RESENHA DE PORTARIA N° 012/12 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19155 ARMANDO BORGES DE LIMA do 7º BPM

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem que versam sobre as declarações do Srº MILTON DIVINO DE BASTOS FERREIRA que este teria sido procurado por duas pessoas sendo o CB PM CÂNDIDO e seu filho MIGUEL para ser cobrado uma dívida de acidente de trânsito. E que o CB CÂNDIDO teria lhe proferido palavras ofensivas e ainda lhe ameaçado.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção, PA, 17 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 004/12-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, do 22º BPM, fora nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 004/12-CorCPR V, e em função da necessidade de ter que se ouvir a vítima e as testemunhas no município de Redenção.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado da Portaria nº 004/12-CorCPR V, a partir de 22 de maio de 2012 até o competente recebimento das diárias, devendo o Encarregado, tão logo sejam sanados os motivos do sobrestamento, informar a esta Comissão de Corregedoria o reinício da marcha processual.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção/PA, 25 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da Cor CPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N°. 001/12–CorCPR V, de 27/02/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 0137/12 – DCRIF/CGPC, Ofício 0039/2012/SSP/PA, Ofício nº 02/2012 – SDDH/PAJ, Ficha de Atendimento ao Público nº

002/2012, BOPM, de 26/10/2011, Termo de Declarações da Srª MARIA DO AMPARO DOS SANTOS e BOPM N°

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, em que versam, em tese, sobre ameaças realizadas por policiais militares pertencentes ao efetivo da 8ª CIPM em desfavor da nacional LUCILANE DIAS DOS SANTOS;

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime de natureza militar e/ou comum, nem de transgressão da Disciplina policial militar que possa ser atribuída aos policiais militares da 8ª CIPM, pois de tudo que se verificou nos autos, não se concretizou indícios suficientes de materialidade que pudessem confirmar a veracidade dos relatos feitos pela denunciante, nem há em seu bojo depoimento ou testemunha fidedigna que possa comprovar tal versão e trazer subsídios relevantes para o alcance da esfera

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Adit. ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 23 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N°. 006/12–CorCPR V, de 01/03/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 006/12 – CorCPR V.

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem (BOPM), em que Policiais Militares do 7ºBPM, na festa denominada A CASA - no município de Redenção, teriam proferido ameaças e agressões físicas contra os cidadãos VALDIMAR DA SILVA OLIVEIRA e EZION AUGUSTO DA SILVA e ainda um dos policiais teria efetuado disparos

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime de natureza militar e sim de natureza comum, sendo esta de autoria incerta, não havendo indicações de Transgressão da Disciplina que possa ser atribuída aos Policiais do 7ºBPM, já que após a conclusão do procedimento inquisitorial, se verificou a inconsistência das informações iniciais que ligavam essas à conduta de Policiais Militares, sendo que as próprias vítimas não souberam afirmar quem as teria agredido e configurado os atos constantes nos BOPM como se informou inicialmente, com isso, não se concretizou qualquer nexo de causalidade que apontassem pra indícios de transgressão.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 8ª CIPM. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar a 1ª via para DEPOL de REDENÇÃO-PA, para consubstanciar nas apurações de ofício -Providencie a CorCPR V.

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 23 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT Nº. 007/12–CorCPR V, de 14/03/2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 007/12, de 06/03/2012, AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

FATO: apurar todas as circunstâncias relatadas nas documentações origem, em que versam, sobre fato ocorrido no dia 07/03/12, por volta das 22h40min, na rua principal do bairro Serrinha, próximo a Escola Carlos Ribeiro em Redenção-PA em que o Srº ANDERSON LIMA DA COSTA; informou ter sofrido constrangimento e lesão corporal durante uma abordagem policial.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, se conseguiu configurar indícios de crime de natureza militar e de transgressão da Disciplina policial a ser atribuída aos seguintes policiais do 7ºBPM, SD ALEX RODRIGUES DA SILVA e SD MAGNO GLEY REZENDE DOS SANTOS, por numa abordagem de rotina, terem em tese, extrapolado na utilização do uso do “ Poder de Polícia”, tanto assim, que ficou materializado através de exame de corpo de delito realizado na vítima : “ hematoma intenso no joelho “ o que consubstancia a versão constante no documento origem, assim como, há indícios de excesso na verbalização dos Policiais com termos impróprios e descabidos para a atividade que desempenham, havendo em tese, desproporcional uso de força nesta abordagem, não sendo considerado os princípios da legalidade e proporcionalidade que regem este ato, que por sua própria natureza se torna constrangedor. Sendo o SD MAGNO o responsável em tese, pela lesão corporal causada na vítima fls 08, 13,14 e 19 e o SD ALEX o responsável, como mais antigo na ocorrência, por ter deixado os fatos evoluírem dessa forma , não constando nos autos qualquer medida para minimizar a conduta do Policial mais moderno, tanto assim, que após esta abordagem, e segundo a própria declaração dos policiais fls 26 a 29 , - “ as vítimas encontravam-se e em alta velocidade em via urbana “ , - próximo a colégio e logradouros,

portanto crime de direção perigosa, art 311 CTB (crime de trânsito) e mesmo assim, não foram conduzidos para delegacia de policia para lavratura do TCO, nem para o pronto socorro em atendimento ao resultado de sua abordagem.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 – Encaminhar uma via dos autos para JME. |Providencia a CorCPR V.

4- Instaurar Portaria de PADS para apurar as condutas dos policiais militares citados no inciso I da presente decisão. Providencie a CorCPR V.

5- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante da 7ª 'BPM. Providencie a CorCPR V.

7 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 24 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PT N°. 011/11–CorCPR V, de 28/04/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. 153/2011-CorCPR I e seus anexos.

FATO: ocorrido no dia 22 de março de 2011 as 12h 30m no Prédio da Emissora do Programa “ROTA 5”, onde segundo relatos contidos no Termo de Declaração prestado pela Srª KAREN VANESSA F. FERREIRA, o oficial subalterno adentrou no prédio querendo falar com o apresentador do programa , porém o mesmo não pedia atende-lo, tendo o referido policial militar, proferido vários impropérios, e ameaças ao apresentador.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado e decidir que após a análise das peças contidas no caderno inquisitorial, não se conseguiu configurar indícios de crime nem transgressão da Disciplina por parte do 1º TEN RG 20991 EDNEI GOMES DOS SANTOS, já que o militar em epígrafe, deslocou-se até o programa ROTA 5 na cidade de Santarém, á qual encontrava-se para acompanhar o velório e enterro de sua mãe, objetivando evitar a divulgação pela imprensa, da imagem de sua progenitora falecida, que segundo a sua apreciação e de seus familiares, o programa utilizava de termos depreciativos para chamar atenção para reportagem que já havia sido noticiada de forma vilipendiosa, causando grande mal estar aos seus parentes. Não havendo, ainda segundo os autos, utilizado a sua situação de Policial Militar nesta tentativa de evitar a nova divulgação, e objetivando apenas preservar a imagem de sua genitora. Verificou-se ainda que nas circunstâncias de tempo, não se podia exigir outra conduta, a não ser a imediata ida ao programa já que este iria reapresentar a reportagem.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4- Encaminhar cópia da presente solução para conhecimento do comandante do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V.

5 –Encaminhar Cópia da presente solução para conhecimento do comandante do CPRV. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 30 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PT N°. 013/11– CorCPR V, de 12/05/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. N° 434/2011 SRAP/DPC, e seus anexos: Termo e Interrogatório de TULIO CAPONE MARIANO e termo de informação de PABLO MACHADO DA CRUZ, juntamente com Exame de Corpo de Delito dos mesmos.

FATO: Apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, em que versa sobre fato ocorrido no dia 27/03/2011 nesta cidade de Redenção – PA, envolvendo os nacionais TULIO CAPONE MARIANO e PABLO MACHADO DA CRUZ, acusados de furtarem uma moto, e quando os mesmos percorreram uma determinada distância, foram abordados por policiais militares, tendo os supra cidadãos alegado que os PM's utilizaram spray de pimenta e em seguida os conduziram para o Quartel da Polícia Militar, onde foram fotografados e agredidos fisicamente, e somente após os fatos mencionados pelos nacionais citados é que foram conduzidos à Delegacia de Polícia Civil para os procedimentos de praxe.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do encarregado que diante das provas carreadas aos autos e do resultado constante no bojo da presente solução de sindicância, não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de Transgressão da disciplina por parte de qualquer Policial Militar do 7º BPM, sendo que, do que ficou apurado, consta uma ação policial eficaz, pois se evitou o furto de um veículo motocicleta e o possível prejuízo a seu proprietário, sendo esta versão de furto confirmada pelos próprios acusados em seus depoimentos através de Carta Precatória, quanto a acusação de agressões físicas por parte de policiais militares, não se consubstanciou na fase instrutória em indícios suficientes de materialidade, visto que não foram confirmadas pelos laudos de exames de corpo de delito;

2 – Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V.

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 7º BPM. Providencie a CorCPR V.

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 17 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Respondendo pela Presidência da CorCPR

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: Sindicância Disciplinar de PT nº. 020/11– CorCPR V, de 15/12/2011.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 19, do dia 25 de NOV de 2011.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO.

FATO: Apurar o relato da Srª MARIA GORETE GOMES BEZERRA, que tomou conhecimento através do seu irmão EDVALDO GOMES BEZERRA, pai da menor R.C.C, de 15 anos de idade, a qual estaria se encontrando as escondidas, para um possível relacionamento amoroso com uma policial militar, e que constantemente um moto-taxi de nome ANTONIO, faz corridas custeadas pela referida policial para o deslocamento da menor da cidade de Redenção PA até o município de Conceição do Araguaia- PA.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com o parecer do encarregado, e que diante das provas carreadas aos autos do presente procedimento apuratório, vislumbram-se indícios de cometimento da conduta típica constante no art 243 do Código de Ética da PMPA, e de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da SD PM RG ÉRIKA PAMELA RODRIGUES DA SILVA, do 22º BPM, uma vez que ficou consubstanciado nesta peça inquisitória conforme relato da própria policial militar em seu depoimento junto à folha 27, que ela juntamente com a menor R.C.C.B, de 15 anos de idade, consumiam bebida alcoólica em sua residência; depoimento este, que pôde ser confirmado e comprovado junto às declarações prestadas pela menor na folha 19, onde a mesma afirma ingerir bebida alcoólica juntamente com a SD PM ERIKA, versão igualmente comprovada no depoimento de sua genitora na folha 21, no qual relata ter ouvido da própria menor que já consumiu bebida alcoólica na companhia da referida policial militar, agindo em tese com esta conduta em total desacordo com o que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente que tipifica tal conduta como crime conforme descrito no art. 243 do ECA, que diz:

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

E incorrendo da mesma forma, dentro do conceito de Transgressão Disciplinar de acordo com a Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) em seu art. 29, e ferindo em tese os preceitos éticos esculpidos no inciso XXXIII, do art. 18 da mesma Lei.

Art. 29 Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples, e

qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, ainda que constituam crime, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código.

Art. 18, inciso XXXIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

2- Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificados, a fim de apurar a conduta descrita no item 1, desta decisão administrativa. Providencie a CorCPR V.

3- Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V.

4- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

5 – Encaminhar a 1ª via do Presente Procedimento Administrativo ao FÓRUM de Redenção – Pa, á vara da criança e juventude de Redenção-Pa;

6- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 22ºBPM. Providencie a CorCPR V;

7- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção-PA, 28 de maio de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da Cor CPR V.

AVOCAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PORTARIA N°041/11/P-2-7ºBPM,

O Presidente da CorCPR V, no uso de suas atribuições legais por força do Art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, e ao analisar a Decisão Administrativa da autoridade instauradora, a luz das informações constantes nos autos de PADS acima especificado, verificou-se que a presente decisão ao seguir o parecer do encarregado, e este contrário aos fatos que se apresentam no processo administrativo, se demonstrou inconsistente, visto que o encarregado não apresentou a isenção necessária cabível em um parecer técnico, expondo textuais inadequadas e posicionamento pessoais, o que dificultou por parte do comando a clara apreciação das peças incluídas no processo administrativo. Verificou-se ainda que o objeto da apuração constante na peça portária, ficara perfeitamente caracterizado em suas bases elementares e fáticas, havendo a consequente subsunção dos fatos narrados na exordial á situação fática constatada no processo, não se apresentando motivação lógica, plausível e consistente para modificação do Parecer do encarregado, o qual o fez sem que tenha ocorrido nenhum motivo superveniente fls 48 a 50 e 61 a 62, deixando de motivar seu posicionamento por bases sólidas que se lastreassem em fatos novos ao processo, como nos ensina o princípio da motivação. :

Princípio da Motivação

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão.

A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos.

Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão.

A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A decisão desta comissão se lastreia no Parecer 041/2011-CorCPR V sob o Processo Administrativo 041/7ºBPM que apura a conduta do acusado, como consta na peça portária que: (...) teria ficado de cabeça baixa durante o seu horário de serviço utilizando um NOTEBOOK (...) (desatento ao serviço) fato este verificado pelo Diretor do Fórum. Neste parecer se demonstra que a conduta a ser analisada como indicio de transgressão na portaria especificada, fora confirmada após a instrução processual, não pairando dúvidas sobre a desatenção ao serviço causada pela comprovada utilização de equipamento de informática em horário de serviço. Não restando dúvidas sobre a incompatibilidade da utilização deste, com a missão que era atribuída ao Policial Militar. Tem-se cristalino a atenção que cabe a atividade funcional e esta se presta a qualquer ofício, principalmente quando se trata de segurança, quer seja pública ou privada, outro sim, se o comando da unidade com base legal, instaura processo administrativo por entender em tese que tal conduta é indiciária de transgressão, e esta ao final do processo se confirma, não existe alternativa se não configurar a falta disciplinar, portanto.

RESOLVO:

1- **AVOCAR** a solução do PADS de PT nº 041-11/P-2-7º BPM e DECIDIR que, dos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, e sim Transgressão Disciplinar imputada ao 3º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, devido ter sido constatado na análise dos autos conforme fls 44;46 e 49 que o acusado encontrava-se desatento ao serviço.

2- **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe aproveitam, pois o referido militar estadual já fora sancionado por atos dessa natureza, existindo em sua ficha disciplinar três sanções administrativas AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois é cristalino que este encontrava-se de serviço cabendo ao mesmo a atenção já que tem a responsabilidade pela segurança pública A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não chegaram a afetar diretamente o serviço, devendo ser reprimido por contrariar a função ao qual este encontra designado pelo comando AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR embora não chegue a afetar a administração pública, depõe contra a seriedade e profissionalismo inerente aos profissionais que milita nessa área NÃO HAVENDO CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com

ATENUANTES do inciso I e VI do art. 35, e AGRAVANTE do inciso III do art. 36, tudo do CEDPM;

3 - NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o Policial Militar infringiu com sua conduta os incisos LVIII e XCII do artigo 37 da lei nº 6.833/2006, e infringência do inciso IX do artigo 18, TRANSGRESSÃO DE NATUREZA LEVE. Sanciono o 3º SGT PM RG 22552 FRANCINETO DA ROCHA SANTOS, com 02 DIAS DE DETENÇÃO.

4 – Desentranhar a fls 061, do presente processo, para que o encarregado esclareça os comentários contidos no 6º parágrafo, e a partir deste, esta comissão adote as medidas de ofício e pertinente ao caso. Providencie a CorCPR V.

5 – Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral, para encaminhamento e publicação em BG sendo esta publicação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM; Providencie a CorCPR V.

6 - Solicitar ao CMT do 7º BPM que dê ciência desta punição ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja informado a esta Comissão a data de início e local do cumprimento desta punição; Providencie a CorCPR V.

7 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção, PA, 02 de maio de 2012.

CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO - TEN CEL QOPM RG 12360
PRESIDENTE DA CorCPR V.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2011 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 017/2011-CorCPR-VI de 27 de setembro de 2011, publicada no Adit. ao BG nº 186 de 06 de outubro de 2011, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM, sendo substituído pelo 1º SGT PM RG 12351 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 19º BPM, conforme Portaria de Substituição nº 008/2011 – CorCPR VI, de 05 de dezembro de 2011, publicada no Aditamento ao BG nº 228 de 15 de dezembro de 2011, designado para apurar indícios de cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, do 19º BPM, por ter, em tese, no dia 30 de agosto de 2011, por volta de 9h30min, dentro do Quartel do 19º BPM, ofendido verbalmente e tentado agredir fisicamente o cidadão ABDORAL AQUINO VIEIRA, sendo impedido por policiais militares que se encontravam de serviço na guarda da citada unidade Policial Militar.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Presidente do PADS, por entender presente nas provas coligidas para o bojo dos autos, indícios de prática de crime de natureza comum por parte do CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, do 19º BPM, por ter,

no dia 30 de agosto de 2011, proferido palavras ofensivas contra a honra do cidadão ABDORAL AQUINO VIEIRA, conforme relato de testemunhas que presenciaram os fatos, não obstante a ação penal referente aos citados tipos ser de iniciativa privada, necessitando, portanto, que o ofendido ou seu representante legal ingresse com a queixa-crime, o que se vê prejudicado nos autos, em razão do ofendido ter falecido, conforme atestado de óbito, constante das fls. 036.

2. Concordar com a conclusão do presidente do PADS, quanto a existência de cometimento de transgressão disciplinar por parte do acusado CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, pertencente ao 19º BPM, em razão das provas testemunhais constantes do bojo dos autos confirmarem que o citado graduado, no dia 30 de agosto de 2011, por volta de 09h15min, em frente ao quartel do 19º BPM, quando de folga e em trajes civis, em via pública, proferiu palavras ofensivas à honra do cidadão ABDORAL AQUINO VIEIRA, com o qual, na época dos fatos era seu cunhado, tinha problemas pessoais de ordem familiar, infringindo com sua conduta, normas e preceitos éticos previstos na lei 6833/2006(CEDPM), os quais devem nortear o comportamento, a postura e a compostura do policial militar.

3. Dosimetria: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verifica-se que os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, em razão de encontrar-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, constando em folha de alterações, 12 (doze) elogios; As causas que a determinaram lhe são favoráveis por haver desentendimento anterior com o ofendido, em razão de ser o mesmo suspeito de ter cometido crimes contra a dignidade sexual, em que seriam vítimas seus próprios parentes, conforme Boletim de Ocorrência Policial, constante dos autos; A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebido o ânimo do acusado em ofender a honra objetiva da vítima, tanto que fez tais comentários em frente ao Quartel do 19º BPM, na presença de policiais militares; As consequências que dela possam advir não lhe são desfavoráveis em razão de não atentarem diretamente contra a imagem da corporação perante a sociedade, e de não trazerem grandes prejuízos à disciplina policial militar. Com atenuantes do art. 35, inciso I, II e IV, e agravantes do art. 36, previstas nos incisos II e VI. Transgressão da Disciplina Policial Militar julgada de natureza “LEVE”, tudo com previsão legal na Lei 6833/96, CEDPM.

4. Diante das circunstâncias e fundamentos acima expostas, reconheço ainda a fragilidade no caso em julgamento, e por insuficiência probante, da comprovação de parte da acusação que consta na inicial, relacionada à tentativa de agressão física supostamente praticada pelo acusado contra o ofendido, resolvendo assim, com base na conduta descrita no item “2” desta Decisão, que o CB PM RG 21306 MESSIAS OLIVEIRA DA SILVA, do 19º BPM, infringiu os preceitos éticos dos incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, o que por força do §1º do Art. 37 são também consideradas transgressões disciplinares, e praticou as transgressões especificadas nos incisos XCII, XCIII e CXVI do mesmo Art. 37, tudo do CEDPM.

5. Que em aplicação à Dosimetria descrita no item “3” desta Decisão Administrativa, por tratar-se de prática de transgressão disciplinar julgada de natureza “LEVE”, estabeleço a punição disciplinar já no mínimo permitido na espécie, nos termos do Art. 50, I, “a” do CEDPM, que é de REPREENSÃO. Assim, por força do Art. 69 do mesmo diploma legal, passa o acusado a ser classificado no comportamento “ÓTIMO”.

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

7. Solicitar de pronto ao Comandante imediato do acusado, que com a publicação em Adit. ao BG desta Decisão Administrativa, dê ciência da mesma ao policial militar punido, remetendo cópia da Decisão publicada e recebida por ele à CorCPR-VI; e ainda que observe o prazo legal para interposição de recurso administrativo, antes de lançar a punição e os efeitos dela decorrentes nos seus assentamentos.

8. Encaminhar a 1ª via dos autos com esta Decisão publicada ao “Parquet” Estadual na Comarca de Paragominas/PA, a fim de que adote as providências que entender cabíveis, referente aos indícios de crime comum vislumbrados no item “1” desta Decisão. Providencie a CorCPR-VI.

9. Arquivar a 2ª via dos autos do PADS no cartório da CorCPR-VI.
Paragominas/PA, 07 de maio de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**
RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 012/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 22343 ANDRÉ LUIS SILVA CRUZ do 8º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 20316 ALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA, do efetivo 8º BPM

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

OBJETO: Por ter em tese, no dia 01 de fevereiro de 2012, no município de Ponta de Pedras/PA, quando ao interpelar o adolescente de iniciais J.S.R.N., em via pública, durante uma abordagem, ter no momento da revista pessoal no citado adolescente, rasgado a roupa, ofendido moralmente e posteriormente agredido fisicamente, sendo liberado sem levá-lo para a Delegacia de Polícia Civil;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 31 de Maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 014/2012 – CorCPR XI

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 15589 ANTONIO MENDES RODRIGUES, do efetivo 9º BPM,

ACUSADO: SD PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL, do efetivo do 9º BPM

OBJETO: Apurar se houve o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL do 9º BPM, por ter em tese, ao atender ocorrência policial no dia 07 de fevereiro de 2011 no município de Curralinho, abordou o Sr. KLEBERSON RODRIGO DA SILVA PAULA na praça do município, praticou agressão física contra o mesmo, conforme relatos da testemunha Srª NEIVA BRITO DE JESUS e Srª RUTH DE PAULA BELTÃO DOS SANTOS, constatado através de boletim médico e fotos, ressaltando que a Srª NATALINA BORGES DA SILVA no dia 31 de janeiro de 2011, também durante uma revista pela guarnição do SD ERALDO, grávida de 8 meses sofreu um empurrão vindo quase a abortar conforme BOP N° 02/2011 e Auto de Exame de Lesão Corporal conforme documentos em anexo nos Autos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 31 de Maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT N° 037/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 037/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando a necessidade de deslocamento em conduzir as diligências nos rios afluentes desta cidade de Afuá, haja vista que este DPM, não disponibiliza de embarcações, a fim que sejam realizadas diligências apuratórias;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem no supracitado município durante o período de diligências referente ao presente procedimento, conforme motivado através do Mem nº 002/2012-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 25 de maio de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 038/2011 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 11250 EDILSON AMORIM DE ALMEIDA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando a necessidade de deslocamento em conduzir as diligências nos rios afluentes desta cidade de Afuá, haja vista que este DPM, não disponibiliza de embarcações, a fim que sejam realizadas diligências apuratórias;

Considerando a necessidade de saque de diárias em nome do encarregado a fim de subsidiar as despesas de hospedagem no supracitado município durante o período de diligências referente ao presente procedimento, conforme motivado através do Mem nº 002/2012-SIND.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 25 de maio de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 junho de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

ADITAMENTO AO BG N° 107 – 06 JUN 2012

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 31 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CorCME, informou que designou para servir de escrivão no IPM de portaria nº 003/2012-IPM CorCPR XI, do qual é Encarregado, o CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, da CorCPR III, lavrando-se o competente termo de compromisso. (NOTA P/ BG N° 014/2012 – CorCPR XI)

Belém/PA, 31 de maio de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 015/2012 – CorCPR XI)

Belém, 31 de maio de 2012

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699

AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345

SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA